



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 200/2020/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2020-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa Construtora Gomes da Silva Ltda – ME.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr. Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto , portador do CPF 604.348.562-15 em Convivência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Travessa Coronel Antônio Pedro, Nº 291, CEP: 68.620-000, cidade de Viseu/PA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Srº. Edilton Tavares Mendes, brasileiro, solteiro, funcionário pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5460596 e do CPF nº 881.200.072-04 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA – ME**, CNPJ Nº 09.526.366/0001-73, sediada: Rod. PA 124 Capanema/Salinas S/N, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 68.703-130, Cidade: Capanema, Estado: Pará, Telefone: (091) 3462-2640, E-mail: gedecontabilidade@hotmail.com, Representante Legal: Antônio Jorge Gomes da Silva, portador(a) do CNH nº 01300375509, e CPF nº 615.281.452-91, residente e domiciliado(a) na Rua Apinagés, nº 523, Bairro: São Pio X, Capanema, Estado: Pará, CEP: 68.702-010, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2020, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, Sistema de Registro de Preço que objetiva a Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de veículos e maquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 028/2020.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 929.538,00 (Novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNID	VL. TOTAL
01	CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA - Transporte de pequenas cargas, sem motorista.	UND	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
03	CAMINHÃO TIPO CARROCERIA CARGA SECA - Capacidade mínima de 3.500 Kg, Sem Motorista utilizada para diversos tipos de Carga.	UND	2	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00
04	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK - Caminhão Caçamba de 10 a 14 Toneladas em Perfeito Condições, Sem Motorista Destinado a Limpeza Pública e Demais Serviços.	UND	5	R\$ 6.600,00	R\$ 33.000,00
05	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE - motor diesel capacidade da caçamba de no mínimo 15 toneladas, ar condicionado, potência superior ou igual a 200CV (TOCO)	UND	7	R\$ 3.750,00	R\$ 26.250,00
06	CAMINHÃO PAPA LIXO - equipado com implemento de 15m ³ .	UND	1	R\$ 12.700,00	R\$ 12.700,00
07	TRATOR SOBRE ESTEIRA , Especificação: Potência mínima 84 HP, com lamina reta com largura mínima de 3,40m e altura mínima de 1,00m, peso operacional mínimo de 8.000 kg.	HORA	230	R\$ 198,00	R\$ 45.540,00
08	MOTONIVELADORA – com potência líquida mínima de 180HP direção powershift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m.	HORA	500	R\$ 190,00	R\$ 95.000,00
09	PÁ CARREGADEIRA – direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89litros, tanque de combustíveis de 247L com ar condicionado.	HORA	500	R\$ 99,00	R\$ 49.500,00
11	CAMINHÃO PRANCHA - Transporte de Máquinas Pesadas com Capacidade não inferior a 15 Toneladas.	KM	5000	R\$ 5,38	R\$ 26.900,00
12	ROLO COMPACTADOR - (pé de carneiro) com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, com peso operacional Máximo de 12.920kg, frequência de vibração, 1.980/33 (vpwhz), comprimento total 5.500mm, distância entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3q30mm	HORA	1500	R\$ 238,00	R\$ 357.000,00
13	RETROESCAVADEIRA – com potência líquida no volante de 70HP, com peso operacional de 6,8 a 8,1 Toneladas. Profundidade de escavação de 5,6m, motor diesel, tração 4x4.	HORA	1500	R\$ 117,00	R\$ 175.500,00
14	CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TOCO.	KM	10000	R\$ 4,39	R\$ 43.900,00
15	CAMINHÃO PRANCHA MÉDIA TRUCK COM MUNK.	KM	6000	R\$ 4,55	R\$ 27.300,00
16	CAMINHÃO VACUO "LIMPA FOSSA" de no mínimo 8M ³ de capacidade volumétrica e mangote / mangueira, com extensão de no mínimo 50 metros e no máximo 75 metros.	UND	1	R\$ 13.999,00	R\$ 13.999,00
17	CAMINHÃO PIPA - tanque com capacidade mínima de 15.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel.	UND	1	R\$ 11.999,00	R\$ 11.999,00
TOTAL				R\$ 929.538,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pelas Secretarias requisitantes.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA -DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante deverá estar em perfeita condições de fábrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de 03/12/2020 a 03/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020.

05005 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04.122.0002.2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

15015 - SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

15.122.0002.2.072 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

33.90.39 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 028/2020.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Viseu, após Produtos que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 03 de dezembro de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Isaias José Silva Oliveira Neto
Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Contratante

Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Contratante

Antônio Jorge Gomes da Silva
Construtora Gomes da Silva Ltda
CNPJ nº: 09.526.366/0001-73
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____